



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Of. Circular nº 23/2026 – CR

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

Assunto: Ordens eletrônicas emitidas no SIF – Horário de assinatura – Recolhimentos de custas/emolumentos

Caro Juiz e cara Juíza,
Caro Diretor e cara Diretora,

A pedido da Caixa Econômica Federal – CEF, e em complementação ao Of. Circular nº 1049/2024 – CR e ao Of. Circular nº 35/2025 – CR, sirvo-me do presente para esclarecer que o limite de horário para a assinatura pelos(as) Magistrados(as) no Sistema de Interoperabilidade Financeira – SIF, fixado para às 15:00, envolve somente as ordens eletrônicas relativas aos recolhimentos de custas/emolumentos, por meio de GRU.

Tal restrição se deve ao fato de o SIF, a partir da ordem, criar um código de barras contendo a informação a respeito da data de validade do documento (mesma data da assinatura). De modo que, caso não seja autenticada no mesmo dia, apresenta a indicação de “documento vencido”.

Em outras palavras, a restrição de horário para assinatura diz respeito somente às ordens de recolhimento de custas/emolumentos, não havendo limitação de horário para assinatura das demais ordens expedidas pelo SIF.

O presente ofício segue para publicação na Basis do TRT2, com divulgação no próximo BoletimCor.

SUELI TOME DA
PONTE:67229

Assinado de forma digital
por SUELI TOME DA
PONTE:67229
Dados: 2026.03.09 12:38:54
-03'00'

SUELI TOMÉ DA PONTE
Desembargadora Corregedora Regional - TRT da 2ª Região